

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01934/70

Autor: ERNANI SILVEIRA
Data: 25/09/1970
Classif.: AUTORIZAÇÃO DE OBRA
Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão para a realização de obras, e exploração de Serviços de água e esgotos em Natal, pela Companhia de águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - E o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Companhia de águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - DAERN, contrato para execução de obras, de abastecimento d'água e de esgotos sanitários, e concessão para exploração dos respectivos Serviços, de acordo com modelos apresentados pela concessionária e aprovados pela Prefeitura, obrigando-se o município a concorrer para o custeio das obras que se fizerem, com importância correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) do custo total dos Serviços.

Art. 2o - O contrato de concessão referido no artigo anterior devesse estabelecer, pelo menos, as seguintes obrigações para a empresa concessionária:

- I - Tratamento adequado e controle permanente para verificação da pureza de água;
- II - Manter o seu sistema de captação, reservatório e distribuição de água com capacidade necessária para atender a demanda normal de seus consumidores, como também rede sanitária adequada;
- III - Responsabilizar-se pelos investimentos indispensáveis às extensões da rede de distribuição de água e esgotos nas vias Públicas por toda área habitada das zonas urbanas e suburbanas da cidade;
- IV - Fornecimento regular de água, diariamente, por toda área servida pela respectiva rede distribuidora;
- V - Pagar multa variável de uma a cem vezes o valor do Salário mínimo mensal vigente à época da aplicação da penalidade, por dia, nos casos de falta de cumprimento de qualquer cláusula do contrato; salvo casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente comprovados pela Fiscalização, através de relatório circunstanciado ao prefeito e à câmara Municipal.

Art. 3o - O Chefe do Poder Executivo, designará um Engenheiro, já pertencente ao

quadro do pessoal da Prefeitura, para a função de Fiscal do município, junto a Companhia de águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

Art. 4o - Somente com a autorização legislativa Seráo concedidos reajustamentos de tarifas, salvo os casos regulados por Lei Federal.

Art. 5o - A concessionaria, no ato de assinatura do contrato, depositara, nos cofres da Prefeitura, em dinheiro, a quantia correspondente a duzentas vezes o valor do Salário mínimo regional, como caucão permanente garantidora do cumprimento do contrato, obrigando-se a integralizar a caucão sempre que tiver sido reduzida em decorrência de aplicação de penalidade;

parágrafo Único - O valor da caucão Será reajustado sempre que houver alteração no Salário-mínimo.

Art. 6o - Para atendimento das despesas previstas no artigo 1o, fica o Executivo autorizado a abrir, em rubrica Própria, oportunamente, crédito necessário, ou dar bens patrimoniais suficientes e de aceite da concessionaria.

Art. 7o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Palacio Felipe câmarão, em Natal, 15 de Setembro de 1970.

ERNANI ALVES DA SILVEIRA
PREFEITO

EIDER FURTADO DE MENDONCAS E MENEZES
PROCURADOR GERAL

ENG. WILSON DE OLIVEIRA MIRANDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E Viação.

GENIVAL CANDIDO DA SILVA
Secretário MUNICIPAL DE FINANÇAS

João FELINTO FILHO
Secretário MUNICIPAL DE Serviços URBANOS

Publicado no diário Oficial de 25 de Setembro de 1970.